



European Securities and
Markets Authority

Orientações

sobre os requisitos de divulgação aplicáveis a notações de risco de crédito



Índice

| | | |
|---|--|---|
| 1 | Âmbito de aplicação | 2 |
| 2 | Definições, referências legislativas e abreviaturas | 3 |
| 3 | Objetivo..... | 3 |
| 4 | Obrigações de cumprimento e de comunicação de informação | 3 |
| 5 | Orientações | 4 |

1 Âmbito de aplicação

Destinatários

Estas orientações aplicam-se às agências de notação de risco sediadas na União e registadas na ESMA (a seguir designadas «ANR da UE») em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às agências de notação de risco¹ (a seguir designado «regulamento ANR»).

O quê?

Estas orientações dizem respeito a aspetos particulares relacionados com a publicação de notações de risco, perspetivas de notações de risco e metodologias e modelos adotados pelas ANR, em conformidade com o artigo 10.º, n.ºs 1, 2 e 5, e Anexo I, Secção D, parte I, pontos 1, 2, 4 e 5 e Anexo I, Secção D, parte III, pontos 1, 2, 2-A e 4.

Quando?

Estas orientações serão traduzidas em todas as línguas oficiais da UE e publicadas no sítio Web da ESMA. A ESMA terá em conta estas orientações para efeitos de supervisão a partir de 30 de março de 2020.

¹ JO L 302, 17.11.2009, p. 1.

2 Definições, referências legislativas e abreviaturas

São aplicáveis as seguintes definições:

| | |
|------------------|---|
| ANR | Agência de notação de risco |
| Regulamento ANR | Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às agências de notação de risco (com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 462/2013) |
| ESMA | Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados |
| Regulamento ESMA | Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão («regulamento ESMA») |
| Fatores ASG | Fatores ambientais, sociais e de governação |

3 Objetivo

1. O objetivo destas orientações é o de melhorar a coerência da informação que as ANR são obrigadas a divulgar no quadro de determinadas ações de notação de risco. Esta informação é normalmente incluída nos comunicados de imprensa ou nos relatórios da ação de notação de risco em causa.

4 Obrigações de cumprimento e de comunicação de informação

4.1 Natureza jurídica das presentes orientações

2. O presente documento contém orientações emitidas ao abrigo do artigo 16.º do regulamento ESMA. Em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 3, do regulamento ESMA, as ANR desenvolvem todos os esforços para dar cumprimento às presentes orientações.

4.2 Requisitos em matéria de informação

3. A ESMA avaliará a aplicação das presentes orientações pelas ANR supervisionando e monitorizando continuamente a comunicação periódica de dados que estas lhe devem apresentar.

5 Orientações

5.1 Requisitos relacionados com comunicados de imprensa ou relatórios publicados em conformidade com o artigo 10.º, n.ºs 1, 2 e 5.

4. A ESMA considera que uma notação de risco ou perspectiva de notação de risco publicada e apresentada na aceção do artigo 10.º, n.ºs 1, 2 e 5, e do Anexo I, Secção D, parte I, pontos 2, 2-A, 4 e 5, deve ser acompanhada por um comunicado de imprensa ou relatório que explique os elementos principais subjacentes à notação ou perspectiva de notação de risco e inclua, pelo menos, os seguintes elementos:

- i. Uma declaração ou um identificador claro indicando se a notação de risco foi validada em conformidade com o regulamento ANR.
- ii. Uma declaração clara indicando se a notação de risco constitui uma notação de risco não solicitada.
- iii. No caso de uma notação de risco não solicitada, deve ser utilizado o seguinte quadro para clarificar o nível de participação das entidades objeto de notação:

| Notação de risco não solicitada | |
|--|------------|
| Com participação da entidade objeto de notação ou de um terceiro relacionado | [SIM][NÃO] |
| Com acesso a documentos internos | [SIM][NÃO] |
| Com acesso a documentos de gestão | [SIM][NÃO] |

- iv. O nome, a designação do posto e os dados de contacto do analista de notação de risco principal, o nome e a designação do posto da pessoa que assumiu a responsabilidade principal pela aprovação da notação de risco e a designação e o endereço da entidade jurídica responsável pela notação de risco.
- v. Referências que permitam identificar qualquer fonte substancialmente relevante citada no comunicado de imprensa como um fator responsável pela ação de notação de risco.
- vi. A designação da principal metodologia e dos modelos relevantes utilizados para a determinação da notação de risco e as datas de aplicabilidade ou o número da versão. Para cada metodologia, deve ser fornecida uma hiperligação para essa metodologia e, para cada modelo relevante, deve ser fornecida uma hiperligação para uma descrição desse modelo.
- vii. Uma secção claramente identificada como respeitante a ações ou eventos suscetíveis de levar a uma revisão em alta ou em baixa da notação de risco, acompanhada por notações de risco num melhor e num pior cenário, com parágrafos dedicados que

abordem os fatores suscetíveis de conduzir a uma revisão em alta e ações ou eventos suscetíveis de conduzir a uma revisão em baixa.

- viii. Um parágrafo explicativo que descreva onde o utilizador da notação de risco pode encontrar informações sobre o significado de cada categoria de notação, incluindo as definições de incumprimento e de recuperação e uma análise de sensibilidade dos principais pressupostos inerentes à notação de risco, tais como pressupostos matemáticos ou de correlação. Se esse parágrafo fizer parte de uma secção da metodologia principal, deverá haver uma referência a essa secção.
 - ix. Uma declaração que explique se a notação de risco foi divulgada à entidade objeto de notação e se foi alterada após essa divulgação, antes da sua publicação.
5. Em conformidade com o Anexo I, Secção D, ponto 5, caso todos os detalhes subjacentes dos elementos acima descritos sejam desproporcionadas relativamente à extensão do comunicado de imprensa ou do relatório que acompanha a notação de risco ou a perspectiva de notação de risco, a ESMA espera que as ANR façam referência clara e visível ao sítio onde esses detalhes subjacentes podem ser direta e facilmente consultados através de uma hiperligação direta. Não obstante, a ESMA considera que a inclusão do essencial dos elementos acima descritos no comunicado de imprensa ou relatório é necessária e proporcional à extensão total do comunicado de imprensa ou relatório.

5.2 Requisitos relacionados com os artigos 10.^o, n.^{os} 1 e 2, e Secção D, Anexo I, parte I, pontos 2-A e 5.

6. Quando os fatores ASG constituírem um fator responsável por uma alteração numa notação de risco ou perspectiva que foi apresentada e divulgada nos termos do artigo 10.^o n.^{os} 1 e 2, e da Secção D, Anexo I, parte I, pontos 2-A e 5, a ESMA espera que, no comunicado de imprensa ou relatório que acompanha a referida notação ou perspectiva, as ANR:
- i. Descrevam se algum dos principais fatores responsáveis por uma alteração na notação ou perspectiva de notação de risco corresponde à categorização de fatores ASG estabelecida pela ANR;
 - ii. Identifiquem os principais fatores motivadores que foram considerados por essa ANR como fatores ASG;
 - iii. Expliquem a razão pela qual esses fatores ASG foram relevantes para a notação ou perspectiva de notação de risco;
 - iv. Incluam uma hiperligação para a secção do sítio Web da ANR que inclua orientações explicativas do modo como os fatores ASG são tidos em conta no âmbito das notações de risco da ANR ou para um documento que explique como os fatores ASG são tidos em conta no âmbito das metodologias da ANR ou dos modelos associados.